

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.303, de 10 de março de 1997.

Cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento das vias públicas.

(Projeto de Lei nº 12/97, do Ver. José Esaur de Freitas).

Vito Ardito Lencário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os caminhões e carretas que transitam pela cidade, pagarão pelo serviço do pavimento das vias públicas.

Artigo 2º - O preço será cobrado por cada eixo do veículo, sendo seu valor igual ao maior valor cobrado pelo posto de pedágio existente neste município.

Artigo 3º - São isentos deste preço:

I - O veículo portador de placas desta cidade.

II - O veículo cuja carga seja originária deste Município.

III - O veículo cuja carga se destine a este Município.

IV - O veículo cujo motorista faça prova documental de ser residente no Município.

Parágrafo único - Fará prova do disposto nos incisos II e III a nota fiscal regularmente emitida.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Município fixará, nos acessos a ele, placas perfeitamente visíveis, informando o preço imposto por esta lei.


Artigo 5º - Serão instalados seis (06) postos de cobrança nos seguintes locais:


- a) na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, no acesso ao Distrito Industrial.
- b) Na Rua Suíça, próximo à entrada da Alcoa Alumínio S/A.
- c) Na junção da Rua Acácio do Nascimento com a Estrada do Atanázio.
- d) na entrada do Jardim Regina.
- e) na Av. Theodorico Cavalcante de Souza.
- f) na Av. Antonio Pinheiro Júnior.

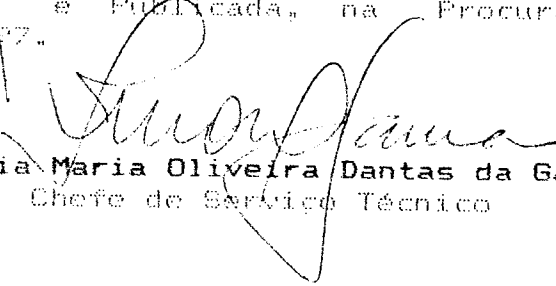
Artigo 6º - A exploração do pedágio será feita única e exclusivamente, durante 24 horas por dia, pela Prefeitura.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças
Registrada e Publicada, na Procuradoria
Jurídica, em 10 de março de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PPD/Islopes

PALACETE 10 DE JULHO